

# INSTITUTO DO VINHO DO PORTO

## NOTA OFICIOSA

Vindima de 1948

---

Espíritos optimistas aguardavam esperançados o fim das hostilidades, acreditando que, desse período revolto, surgiria imediatamente um mais perfeito entendimento entre os povos, uma consequente facilitação dos actos comerciais. As realidades cedo desiludiram. No trato entre as nações as actividades privadas encontram mais numerosos e rudes obstáculos à liberdade de negociar. A iniciativa individual entorpece, algemada pelas razões dominantes da administração dos Estados. Assim, o Vinho do Porto, cuja prosperidade deriva da exportação, continua a encontrar-se a braços com dificuldades que asfixiam a sua expansão nos mercados externos, subordinada à fixação de contingentes e até de cotações.

Não se exporta, para diversos países, tanto quanto os consumidores desejariam, mas sempre quantitativos inferiores, aqueles que os governos autorizam. Os vinhos, cuja movimentação é permitida, atravessam as aduanas cingidos a cotações fixadas na letra dos próprios acordos comerciais, em correspondência com padrões de qualidade previamente determinados.

Vamos atravessando este ano de 1948 sem que a atmosfera internacional se desanvie. Se é certo que o mercado francês vai começar a receber Vinho do Porto, sob restrições já tornadas conhecidas, nos outros mercados, tradicionalmente predominantes, manteem-se pesados condicionamentos; e a Bélgica, único mercado europeu em regime livre, diminuiu em 1947 as suas importações, em relação ao ano anterior. Entretanto, os mercados das nações americanas, a cujas facilidades de conquista repetidas vezes aludem os que encaram os problemas com uma superficialidade inconsciente, continuam a constituir uma simples esperança, fora das realidades imediatas, insuficientes para que nelas se alicerces as nossas decisões.

A lei vigente estabelece que o Instituto determine, em cada ano, quantitativos e preços relativamente à vindima. Sempre se tem cumprido. A rotina dispensa-nos de expor aos interessados as bases essenciais.

Entrando no pormenor, em relação ao ano corrente, ninguém estranhará que todos os elementos representativos da organização concordassem em que o quantitativo a beneficiar se mantivesse baixo. Uma vista de olhos sobre os quadros estatísticos publicados, na devida altura, pelo Instituto, mostra-nos que as existências de Vinho do Porto são altas, mais elevadas que as médias dos anos anteriores; essa circunstância, acrescida das mais que habitualmente influem na orientação tomada, conduz à fixação do quantitativo em que, inteiramente de acordo com a sugestão unânime do Conselho Geral, esta Direcção deliberou assentar.

Mais delicado se apresentou o problema dos preços, inseparável do rateio da aguardente necessária para o benefício. Pensa-se correntemente que, no conjunto, se pode construir a determinação do preço mínimo sobre um alicerce definido, — a compensação dos gastos de cultura. Em tese, é assim que o

esquema se apresenta. Depois, as possibilidades das cotações nos mercados respondem pelos preços comerciais, desenvolvidos num estalão de níveis sobrepostos de forma variada. A liberdade de comércio e a prosperidade dos povos, dispersam esses níveis, elevam-nos caprichosamente. As restrições estaduais, expressão, quase sempre, de carência de divisas, o abaixamento dos níveis de vida, a concorrência susceptível de arrastar à luta de cotações, tendem a achatar a coluna dos preços comerciais, aproximando-os do preço mínimo. Este não exprime o preço corrente das transacções no Douro. Sabido que os vinhos de alta qualidade são, por sistema, abrangidos no quantitativo a beneficiar, fácil é compreender que, como regra, quanto menor aquele quantitativo, menor o volume de vinhos, que inclui, dependentes estritamente daquele preço mínimo. Não admira que o ano de 1944, em que a economia da organização foi, contra as previsões e a lógica, perturbada por um benefício exagerado, se distinguisse pelo avultado número de transacções realizadas ao preço fixado como mínimo (45,9%). De facto, podemos buscar nas proporções dos preços, índices de equilíbrio. Quando a grande massa de preços efectivados se acumule na mínima cotação, ou, pelo contrário, de todo se afaste dela, é sinal de que os cálculos foram imprecisos, num ou noutro sentido. Encontramos, porém, anos de resultado equilibrado. Assim, numa vindima como a de 1945, em que se caminhou numa estabilidade de preços e numa determinação menos artificiosa de quantitativos, vieram a ser pagos pelo preço mínimo 19,1% dos mostos beneficiados.

Por se verificar que o benefício incide, dentro dos quantitativos autorizados neste ano, somente sobre, mais ou menos, a quinta parte da colheita e que, desse volume beneficiado, pode regular por uma quarta parte (grosseiramente calculada) aquela cuja transacção se liga efectivamente ao preço mínimo, não vá deduzir-se que a importância havida em o fixar pode ser apoucada; é uma base de cotações, constitue um elemento fundamental de orientação que, em face das realidades, deve ser considerado como um factor primacial. É certo que a economia privada do lavrador, directamente, só em pequeno grau é atingida por ele; afecta-a muito mais a grande massa de vinhos produzida, e excluída de benefício; porém, o conjunto de transacções organiza-se em redor desse ponto, que vale, para toda a colheita, como referência; e vale, para o quantitativo autorizado para benefício, como base da escala, e cotação garantida pelo organismo corporativo. Isto, enquanto não for possível estabelecer na região, depois de concluídos os trabalhos de classificação, quase já terminados, critérios definitivos de cotações, atribuindo uma série de preços mínimos, escalonados segundo categorias de terrenos, correspondendo aos diferentes gastos de cultura e riqueza de qualidades, qualquer que seja o destino que as conveniências económicas gerais lhes possam apontar.

O esquema conducente à fixação do preço mínimo modifica-se, apertado por critérios convergentes, vindos em sentidos opostos, quando se reduzem as possibilidades de alcançar, nos mercados externos, cotações mais elevadas, de harmonia com as qualidades. Assim é no ano corrente, em que o comércio se vê obrigado a vender aos preços fixados nos acordos vigentes, tendo de suportar todos os encargos inerentes à sua actividade sem poder procurar nas vendas melhor compensação.

Lógico era definir que, estando a exportação amarrada por esse lado a valores rígidos, seria necessário, para manutenção das suas condições de vida, que o preço de vinho beneficiado, no Douro, não fosse agravado, em relação ao ano anterior; isto é, à imutabilidade de cotações, acrescida da persistência dos encargos de conservação das grandes existências em armazém e de todas as despesas das firmas, deveria corresponder, na origem, uma igualdade do preço do vinho beneficiado.

Este resulta, porém, da soma de dois elementos: o preço do mosto e o preço da aguardente adicionada. É fácil reparar, olhando um gráfico, que,

mesmo quando os preços mínimos de mosto se mantenham, o custo final, por influência da aguardente, se eleva sempre, de ano para ano. Tentou-se, através dos anos, mitigar a dureza dos efeitos, estabelecendo variantes nas proporções entre as duas proveniências (C. de D. e J. N. V.), consoante as existências em poder de cada organismo. Afinal, os encargos ligados a essas existências conduzem inexoravelmente a um agravamento. A solução do problema não pode estar, portanto, em procurar a estabilidade conveniente, ou mesmo a mais desejável baixa, numa diminuição severa do preço do mosto, atentatória da economia do lavrador, mas sim numa remodelação de todo o sistema de escoamento dos vinhos de pasto, isto é, numa revisão integral do problema das aguardentes.

Em face dos elementos apresentados, o Governo já, nesta data, chamou a si ocupar-se do assunto, procurando assim pôr termo a esta cadeia de agravamentos que, no estado actual da questão, tende, de ano para ano, a tornar-se fatalmente mais pesada. O Vinho do Porto seria sempre a vítima irremediável desse encadeado. Encostado à muralha das cotações estabelecidas nos Acordos comerciais, com o preço das aguardentes a dilatar-se continuamente, acabaria por se verificar, a um tempo, o esmagamento das duas actividades, Comércio e Lavoura. Já principia a organizar-se a Comissão que o Governo, em boa hora, encarregou de estudar o problema, em mira dos anos vindouros. Entretanto, importa solucionar o caso de momento, perante os factos tal como se apresentam. Assim, reconhecido que autorização de benefícios no Douro significa distribuição de sacrifícios, considerou-se que a solução seria justa quando atingisse, solidária e equilibradamente, todos os interessados. Baixou-se, ao preço mínimo de 1947, cem escudos; calculou-se o rateio de aguardente de forma tal que o comércio, quando adquirisse mostos ao preço mínimo, visse o custo total do vinho beneficiado mais caro, somente noventa escudos que no ano anterior, atingido assim num sacrifício equitativo, relativamente ao da lavoura; o maior sacrifício é representado, afinal, pela Casa do Douro que, asseberbada com uma existência de aguardentes superior a 11.000 pipas, (que exigiria, para capaz escoamento, uma utilização integral da aguardente duriense para, mesmo assim, conservar, para o ano imediato, quase metade da existência actual) é compelida a aceitar um rateio em pé de igualdade com a Junta Nacional do Vinho — também vergada ao peso de um stock de 18.000 pipas!

A aguardente do Douro representa o escoamento dos vinhos não beneficiados; isto é, representa além do interesse colectivo da Região a presença, no problema, dos lavradores de colheita não autorizada a benefício no ano anterior. É, no complexo nacional, um elemento indesejável. A economia do Vinho do Porto, contribuinte passivo de outras regiões, às quais tem de adquirir a produção, sob a forma de aguardente, ao preço que lhe arbitram, é ainda sobrecarregada por ter de suportar, encerrada em si mesma, as consequências da sua própria crise: quanto menos se exporta e, consequentemente, mais é forçoso reduzir quantitativos de benefício, maior a sobrecarga que, em anos futuros, se imporá, por terem de ser destiladas, num contra-senso económico, massas vinárias de produção dispendiosa e de qualidade bem digna de melhor sorte!

Agora, enquanto se não podem neutralizar, subitamente, vícios do problema, recebidos de longe, parece ter-se encontrado, sob um critério de justiça, uma fórmula que, embora impossibilitada de conceder vantagens a alguém, (já que não existem vantagens colectivas) distribue equitativamente os sacrifícios, pelos lavradores, pelos exportadores e pelos organismos corporativos, cuja economia, seriamente ameaçada, fica dependente das medidas de que o Governo já determinou o necessário estudo e execução.

Nestes termos, depois de ouvido o Conselho Geral do Instituto do Vinho do Porto, de acordo com a alínea a) do Artº 15º do Decreto-lei nº 26.914, a Direcção resolve estabelecer as seguintes

## BASES

para o benefício dos vinhos generosos do Douro  
da colheita de 1948

### I

Ao abrigo do Artigo 2º, alínea a), e) e f) e Artº 13º do Decreto-lei nº 25.914, é fixado:

- em 30.000 pipas o limite máximo do mosto a beneficiar na próxima vindima, com a tolerância de 5% à carregação, sobre o manifesto;
- em 50 litros o quantitativo de aguardente da Casa do Douro a ratear por cada 450. litros de mosto a beneficiar;
- em Esc. 1.700\$00 e Esc. 3.200\$00 os limites, respectivamente, mínimo e máximo, por que a Casa do Douro poderá comprar os mostos para benefício na próxima vindima.

### II

São reconduzidas para esta vindima, sem modificação, as restantes bases estabelecidas para a vindima de 1947.

Porto, Julho de 1948.

A DIRECÇÃO.